



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA 1540

"Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros sendo:

- a) 01 (um) representante da área da Educação Municipal, do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- b) 01 (um) representante dos professores e (ou) dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante de pais de aluno;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho, especificados nas alíneas b, c e d, serão eleitos em convocação especial para esse fim.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 4º - A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

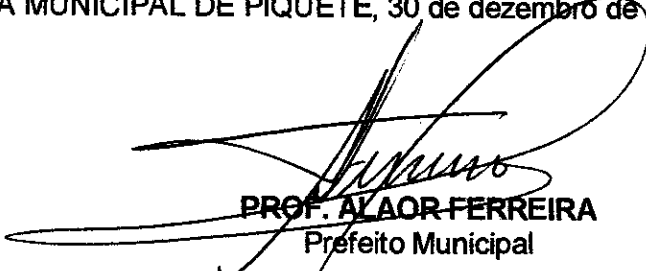
LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de dezembro de 1997.



PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.



ENG. EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração